



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. – Setor de Poda e Manutenção de Áreas Verdes

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão novo, 0 km, destinado a atender as demandas do Setor de Poda e Manutenção de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Varginha/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	<p>CAMINHÃO PARA SERVIÇOS DE PODA E MANUTENÇÃO URBANA – 01 (UM) CAMINHÃO NOVO, 0 KM, ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, PBT MÍNIMO DE 16.000 KG OU SUPERIOR, EQUIPADO COM SISTEMA DE FREIO PNEUMÁTICO (FREIO A AR), FREIO MOTOR E TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS, ATENDENDO ÀS NORMAS VIGENTES DO CONTRAN.</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CABINE SUPLEMENTAR OU CONFIGURAÇÃO EQUIVALENTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) OCUPANTES, EQUIPADA COM CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, VENTILAÇÃO ADEQUADA E ILUMINAÇÃO INTERNA, CONSTRUÍDA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO INTERNO QUE PROPORCIONE ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO, DESTINADA AO TRANSPORTE SEGURO DA EQUIPE OPERACIONAL.</p> <p>A CABINE SUPLEMENTAR DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 1.100 MM DE COMPRIMENTO, 2.400 MM DE LARGURA E 1.700 MM DE ALTURA, OU CONFIGURAÇÃO EQUIVALENTE QUE GARANTA CONFORTO E SEGURANÇA AOS OCUPANTES.</p> <p>DEVERÁ SER EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO CARGA SECA OU EQUIVALENTE, COM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, ASSOALHO RESISTENTE APROPRIADO AO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, TAMPAS LATERAIS REBATÍVEIS OU SISTEMA FUNCIONAL EQUIVALENTE QUE PERMITA CARGA E DESCARGA, CAIXA PARA ARMAZENAMENTO DE FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VEICULAR, INCLUINDO PARA-CHOQUES REGULAMENTARES, SINALIZAÇÃO REFLETIVA E ENGATE TRASEIRO REFORÇADO COM TOMADA ELÉTRICA PADRÃO, COMPATÍVEL COM EVENTUAL ACOPLAMENTO DE REBOQUES OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE PODA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.</p> <p>A CARROCERIA DEVERÁ APRESENTAR DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 5.500 MM DE COMPRIMENTO E 2.400 MM DE LARGURA, COM ALTURA DAS LATERAIS NÃO INFERIOR A 350 MM, OU CONFIGURAÇÃO EQUIVALENTE QUE ATENDA À FINALIDADE OPERACIONAL.</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO, REGULARIZADO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, ACOMPANHADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE</p>	R\$ 608.287,37	R\$ 608.287,37

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG Telefone: (35) 3690 2311	
---	---	---

		SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS E PINTURA NA COR INSTITUCIONAL A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. COR BRANCA		
TOTAL				R\$ 608.287,37

CARACTERÍSTICAS DO CAMINHÃO PARA SERVIÇOS DE PODA E MANUTENÇÃO URBANA

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- Ser novo, 0 km, ano/modelo 2025/2026 ou superior;
- Ser movido a diesel;
- Possuir potência mínima de 200 CV;
- Possuir transmissão manual com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré;
- Possuir Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16.000 kg;
- Ser equipado com sistema de freio pneumático (freio a ar) e freio motor ou sistema equivalente de auxílio à frenagem;
- Possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros ou superior;
- Estar em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN;
- Possuir certificação ou homologação aplicável pelos órgãos competentes, quando exigido;
- Ser entregue devidamente emplacado e regularizado;
- Estar acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- Possuir pintura na cor branca.

Cabine Suplementar

O veículo deverá possuir **cabine suplementar ou solução construtiva equivalente**, com capacidade mínima para **04 (quatro) ocupantes**, destinada ao transporte da equipe operacional, contendo:

- Cintos de segurança conforme legislação vigente;
- Ventilação adequada para os ocupantes;
- Iluminação interna;
- Estrutura metálica ou material de resistência equivalente, com revestimento interno que proporcione conforto térmico e acústico adequado.

Carroceria

O veículo deverá ser equipado com **carroceria tipo carga seca ou solução equivalente**, adequada ao transporte de equipamentos e materiais utilizados em serviços de poda e manutenção urbana, contendo no mínimo:

- Estrutura resistente compatível com a aplicação operacional;
- Assoalho reforçado apropriado ao transporte de equipamentos e ferramentas;
- Sistema de abertura lateral ou traseira que permita facilitar as operações de carga e descarga;
- Compartimento ou caixa destinada ao armazenamento de ferramentas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



- Dispositivos de segurança e sinalização veicular conforme legislação vigente, incluindo para-choques regulamentares e faixas refletivas;
- Engate traseiro reforçado com tomada elétrica padrão, compatível com eventual acoplamento de reboques ou equipamentos auxiliares;
- Configuração compatível com o transporte de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de poda, supressão vegetal e manutenção de áreas verdes

□ .

1.2. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, com certificação do INMETRO, pintura na cor branca e acompanhado de todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

1.3. O objeto é classificado como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O veículo deverá ser entregue com todas as taxas, frete, tributos, encargos e demais despesas inclusas no valor contratado.

1.5. O veículo deverá ser entregue emplacado no Município de Varginha/MG, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.6. Observação: As Prefeituras Municipais são isentas de licenciamento e IPVA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à crescente demanda dos serviços de poda, supressão arbórea e manutenção de áreas verdes, parques, praças e demais logradouros públicos do Município de Varginha.

O Setor de Poda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita de veículo adequado, com capacidade estrutural e mecânica compatível com o transporte de equipe operacional, ferramentas, equipamentos e materiais provenientes das atividades de manejo arbóreo, garantindo eficiência, segurança e continuidade na execução dos serviços públicos essenciais.

A aquisição do caminhão proporcionará maior agilidade operacional, melhoria das condições de trabalho das equipes e redução de custos decorrentes da utilização de veículos antigos ou inadequados à natureza do serviço, contribuindo para a adequada prestação do serviço público e para a melhoria do atendimento à população.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



As especificações técnicas estabelecidas para o caminhão objeto da presente contratação foram definidas com base em critérios técnicos e operacionais, considerando as características das atividades desenvolvidas pelo Setor de Poda e Manutenção de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A definição dos requisitos técnicos considerou as necessidades operacionais do Setor de Poda e Manutenção de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e competitividade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

As especificações foram estabelecidas com base em parâmetros mínimos de desempenho, capacidade e segurança, compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas e com as condições operacionais em que o veículo será utilizado, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços públicos.

O caminhão será utilizado no transporte de resíduos provenientes de poda e supressão arbórea, que apresentam **grande volume e elevado peso específico**, incluindo galhos volumosos, troncos e árvores de médio e grande porte. Além disso, o veículo será utilizado para deslocamento da equipe operacional, transporte de ferramentas e eventual transporte de **equipamentos auxiliares utilizados nas atividades de poda e manejo arbóreo**.

O veículo também deverá operar tanto **em áreas urbanas quanto em zonas rurais do Município**, incluindo estradas vicinais, vias não pavimentadas e trechos com aclives acentuados, frequentemente sob carga elevada e em jornadas operacionais prolongadas.

Nesse contexto, a exigência de **potência mínima de 200 CV associada ao Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16.000 kg** mostra-se tecnicamente adequada para:

- garantir torque suficiente para operações sob carga elevada;
- assegurar desempenho seguro em aclives e vias com condições irregulares;
- evitar sobrecarga constante do conjunto motriz;
- reduzir riscos de desgaste prematuro e aumento de manutenção corretiva;
- preservar a vida útil do veículo e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Importa destacar que a potência estabelecida constitui **parâmetro mínimo**, sendo admitidos veículos com potência superior, o que amplia o universo competitivo e não restringe a participação de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



Trata-se de especificação compatível com a **categoria de caminhões semipesados utilizados em serviços urbanos de maior exigência operacional**, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim definição proporcional à finalidade pública a ser atendida.

No que se refere à **capacidade mínima do tanque de combustível de 250 litros**, a exigência visa proporcionar **autonomia operacional adequada**, considerando:

- jornadas prolongadas de trabalho em campo;
- deslocamentos frequentes entre diferentes regiões do Município;
- atendimentos emergenciais relacionados à queda de árvores e poda preventiva;
- operação sob carga elevada, que naturalmente implica maior consumo de combustível.

A autonomia ampliada reduz a necessidade de interrupções frequentes para abastecimento, evita descontinuidade operacional e contribui para a **otimização da produtividade das equipes**, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

Quanto à **cabine suplementar ou configuração equivalente com capacidade mínima para quatro ocupantes**, sua previsão decorre da composição usual das equipes de poda, normalmente formadas por **motorista e auxiliares responsáveis pelas atividades operacionais**.

O transporte conjunto da equipe em um único veículo proporciona:

- redução da necessidade de utilização de veículos adicionais;
- diminuição do consumo de combustível e dos custos de manutenção da frota;
- maior agilidade no deslocamento e atendimento das demandas;
- melhor coordenação das atividades operacionais;
- maior segurança no transporte dos servidores.

A exigência de cabine construída em material resistente, com ventilação adequada e revestimento que proporcione isolamento térmico e acústico, tem como finalidade assegurar **condições mínimas de segurança e conforto aos ocupantes durante os deslocamentos**, especialmente em jornadas prolongadas de trabalho.

No que se refere à **carroceria tipo carga seca ou equivalente**, sua especificação decorre da necessidade de transporte seguro de ferramentas, equipamentos e materiais provenientes das atividades de poda e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



de áreas verdes, exigindo estrutura reforçada, assoalho resistente e dispositivos que facilitem as operações de carga e descarga.

A previsão de **engate traseiro com tomada elétrica padrão** visa permitir o eventual acoplamento de reboques ou equipamentos auxiliares utilizados nas atividades do setor, ampliando a versatilidade operacional do veículo.

Dessa forma, todas as especificações constantes neste Termo de Referência foram estabelecidas em observância ao **princípio da proporcionalidade**, estando diretamente relacionadas às necessidades operacionais do serviço público e à finalidade da contratação.

Conclui-se, portanto, que os requisitos técnicos definidos **não configuram restrição indevida à competitividade**, mas sim parâmetros mínimos indispensáveis para assegurar eficiência, segurança e continuidade na execução das atividades do Setor de Poda e Manutenção de Áreas Verdes do Município de Varginha.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3.2. O local de entrega será no seguinte endereço: Rua Alameda dos Ipês, nº 01 – Bairro Pinheiros – Varginha/MG, de segunda a sexta-feira, das 7 h às 16 h.

3.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às expensas da contratada. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da entrega.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal verificará:

- Cumprimento das especificações técnicas;
- Prazos de entrega;
- Manutenção das condições de habilitação;
- Regularidade fiscal da contratada;
- Eventuais irregularidades para aplicação de sanções.

5.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega definitiva do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

6.2. O pagamento será realizado por ordem bancária.

6.3. Havendo irregularidade fiscal, o pagamento ficará suspenso até regularização.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



7. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$608.287,37 (seiscentos e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, conforme levantamento realizado em painel de preços e pesquisas de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consignada no orçamento vigente.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
690	20.001.000	18	541	6200	2.653	4.4.90.52	1500.000.0000.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
X						

11. DAS SANÇÕES

11.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo de dispensa de licitação; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – outras situações de natureza correlata.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- 12.2.2.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- 12.2.3.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



- 12.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 12.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- 12.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

- 12.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.
- 12.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.
- 13.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



- 14.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços e outros;
- 14.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 14.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 14.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 15.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

Varginha, 26 de Março de 2026

Cláudio Marcírio Vidal Abreu

Secretário de Meio Ambiente

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha–MG
Telefone: (35) 3690 2311



Ana Caroline Messias Tavares

Equipe de Planejamento

O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores abaixo:

Rosimeire de Paula Correa Ferreira

Gestor Contratual

Rafaela Belo Aguiar

Fiscal Técnico

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8DZ**GJP****7L8****XZ7**